



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 030/2010-CJCI

Belém, 02 de fevereiro de 2010.

Processo n.º 2010.7.000582-8

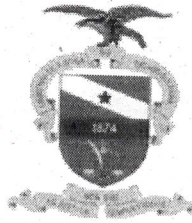
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício n.º 696/2009, de 11/11/2009, bem como dos expedientes anexos, oriundos do Juízo de Direito da 13^a Vara Cível da Comarca da Capital, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **decretação de falência da empresa J. E. R. GARCIA - ME – CNPJ/MF 04.491.649/0001-03**, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

Des.ª THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANDAR, ANEXO I, CENTRO, 66015-260

Ofício nº 696/2009

Belém, 11 de novembro de 2009.

Ref.: Processo nº 2002.1038057-6
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Senhoria tome as providências necessárias e cabíveis, a decretação da quebra da empresa J. E. R. GARCIA – ME, CNPJ/MF nº 04.491.649/0001-03, situada à Av. Dalva, nº 248, Marambaia, Belém/PA, foi declarado como termo legal o sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, dia 23 de novembro de 2001.

Respeitosamente,


MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
Maria Rita Lima Xavier
D.D. Corregedora de Interior

NO. PROCESSO: 2010.7.000582-8

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 22/01/2010

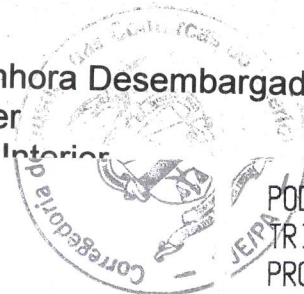
CLASSE.....: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - J. E. R. GARCIA - ME

REQUERENTE - MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORGAO - JUIZO DA 13-VC. DA COMARCA DA CAPITAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROTOCOLO - FORUM



NO. PROTOCOLO: 2010.3.001607-1

DATA...: 21/01/2010 13:58:09

CLASSE.: INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CIVIL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 2002.1.038057-6

R. Hoje

Cumpra-se a sentença de fls. 46/47.

Intimem-se o sócio para que compareçam em Juízo (art. 34, inciso I do Decreto Lei nº 7661/45) e deposite em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao síndico.

Advirta ao sócio que a decretação de falência impõe ao falido as obrigações elencadas no art. 34, incisos I a X do Decreto Lei nº 7661/45, **sob pena de prisão.**

Decreto o encerramento das contas correntes da empresa falida (art. 45, do Decreto Lei nº 7661/45).

Proceda-se a arrecadação dos bens e documentos.

Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade do síndico, o qual informará ao Juízo quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

Cumpra a Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação especial, bem como a suspensão da prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN), dando ciência desta decisão.

Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais e Diretoria do Fórum Cível, para que adotem a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA
Processo: 2002.1.038057-6

providências legais.

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida e do representante legal Johny Everson Ramos Garcia.

Oficie-se igualmente ao DETRAN indagando sobre veículos tendo como titular a falida e do sócio.

Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida e do sócio, desde 2001.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

Intime-se o sócio do conteúdo desta decisão, cumpra-se via mandado.

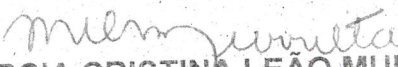
No que diz respeito à antecipação das custas processuais pela Massa Falida, estas poderão ser pagas ao final, caso existentes recursos financeiros para tanto.

Observe a Diretora de Secretaria o disposto no *caput* do art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Dê-se ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 27 de agosto de 2009.


MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, em exercício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
6ª Vara Cível - Família

Classe: Falência
Processo: 2002.1.038057-6

Vistos, etc...

INDUSTRIA DE CALÇADOS BOKALINO LTDA requereu a **FALÊNCIA** de **J. E. R. GARCIA - ME**, alegando que esta lhe devia a importância de R\$-9.171,51 (nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) correspondente as duplicatas mercantis N° 43148/2, 44134/2, 43148/3 e 44134/3, acostadas a exordial.

O pedido de falência foi fundado no art. 1º, 9º, Inciso II, letra "a", e, 11, do Decreto-Lei 7.661/45.

A requerida foi devidamente citada, mas não pagou nem ofereceu defesa, conforme testifica a certidão de fls. 41, dos autos.

Em parecer de fls. 43 a 45, dos autos, a digna representante do Ministério Público opinou pela decretação da Falência de J. E. R. GARCIA - ME.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido de falência está devidamente instruído com os documentos de fls. 07 a 34. Por outro lado, citada, a requerida não se manifestou. Deve dessa forma ser deferido o pedido, de acordo, aliás com o parecer do Ministério Público.

Ante o exposto, **JULGO ABERTA**, hoje, às 12:00 horas, a falência de J. E. R. GARCIA - ME, estabelecida a Av. Dalva, n° 248, Marambaia, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, dia 23 de novembro de 2001, marco o prazo de 20 dias para as habilitações de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELEM
6ª Vara Cível - Família

Classe: Falência
Processo: 2002.1.038057-6

crédito.


Nomeio Sídica a requerente,
ASSINANDO-LHE o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório.

- a) *pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falência;*
- b) *pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador;*
- c) *pela arrecação urgente, com a presença do Dr. Curador;*
- d) *Oficiar a Junta Comercial, requisitando:*
 - a) *cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido;*
 - a) *informações acerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais ou sucursais.*
- a) *pela tomada de declarações do pedido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.*

P. R. I

Belém, 02 de dezembro de 2003.


Dra. MARNEIDE MERABET
Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital

RECEBIDO
Esta data foram por mim recebidos
12/02/2003

